

## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof° Geraldo von Sohsten, n° 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

## EMENTA

## PROCESSO TC Nº 04716/22

PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »
PENSÃO VITALÍCIA E TEMPORÁRIAS »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO
AO ATO.

# A C Ó R D Ã O AC1 - TC - 01408/22

# RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-04716/22

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

#### 03. INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFICIÁRIOS E OS ATOS:

03.01. NOME: lemerson Mateus dos Santos Chaves

03.02.<u>IDADE</u>: 15 anos, fls.23

03.03. <u>Da Pensão</u>:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.03.02. <u>Fundamento</u>: Art. 42, § 1º, 2º e 3º, da CF/88 c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei

667/1969, com redação dada pela Lei Federal 13.954/2019.

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 245, fls. 10.

03.03.04. <u>AUTORIDADE RESPONSÁVEL</u>: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. <u>Data do Ato</u>: 18 de março de 2022, fls. 10

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. <u>Data da Publicação do Ato</u>: 29 de março de 2022, fls. 11.

03.04. NOME: Davi dos Santos Chaves

03.05. IDADE: 10 anos, fls. 57

03.06. DA PENSÃO:

03.06.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.06.02. Fundamento: Art. 42, § 1º, 2º e 3º, da CF/88 c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei

667/1969, com redação dada pela Lei Federal 13.954/2019.

03.06.03. <u>ATO</u>: Portaria-P № 246, fls. 44

03.06.04. <u>Autoridade Responsável</u>: José Antônio Coelho Cavalcanti - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 18 de março de 2022, fls. 44

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.06.07. <u>Data da Publicação do Ato</u>: 29 de março de 2022, fls. 45

03.07. Nome: Maria do Socorro Silva Chaves

03.08. <u>IDADE</u>: 59 anos, fls. 93

03.09. DA PENSÃO:

03.09.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof<sup>o</sup> Geraldo von Sohsten, n<sup>o</sup> 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

03.09.02. <u>Fundamento</u>: Art. 42, § 1º, 2º e 3º, da CF/88 c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei

667/1969, com redação dada pela Lei Federal 13.954/2019.

03.09.03. ATO: Portaria-P № 225, fls. 80

03.09.04. <u>AUTORIDADE RESPONSÁVEL</u>: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.09.05. DATA DO ATO: 16 de março de 2022, fls. 80

03.09.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.09.07. <u>Data da Publicação do Ato</u>: 29 de março de 2022, fls. 81

#### 04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Edbaldo Chaves Pequeno

04.02.<u>IDADE</u>: 58 anos, fls. 74. 04.03.CARGO: Segundo Sargento

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: PMPB

04.05. MATRÍCULA: 514.842-1

04.06.<u>Data do Óbito</u>: 16 de fevereiro de 2022; fls. 91.

#### 05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 106/110, destacando que as mencionadas pensões, consubstanciadas nas Portarias-P № 245,246 e 225, fls. 10, 44 e 80 PBPREV, estão sendo concedidas de forma regular, devendo, portanto, seus atos receber o registro.

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro aos atos de Pensão Vitalícia e Temporárias dos senhores lemerson Mateus dos Santos Chaves, Davi dos Santos Chaves e Maria do Socorro Silva Chaves, formalizado pelas Portarias-P Nº 245, 246 e 225-fls.10, 44 e 80, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos das referidas pensões.

## DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos dos PROCESSOS TC- 04716/22; 11758/21 E 12662/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos de Pensão Vitalícia e Temporárias dos Senhores Iemerson Mateus dos Santos Chaves, Davi dos Santos Chaves e Maria do Socorro Silva Chaves, formalizado pelas Portarias-P № 245, 246 e 225-fls.10, 44 e 80, supra caracterizado.



## Assinado 15 de Julho de 2022 às 09:21



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Julho de 2022 às 11:49



## **Luciano Andrade Farias** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO